

LEI Nº 198, DE 31 DE OUTUBRO DE 1990.

Publicado no Diário Oficial nº 49

Cria os cargos de Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Radiologia no Quadro de Pessoal Administração Direta do Poder Executivo - Secretaria da Saúde.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória de nº 52/90, de 15 de outubro de 1990, e que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, passando a integrar o Anexo I, código 10 - Secretaria de Estado da Saúde, na carreira funcional 11 - Saúde Pública, 30 (trinta) cargos de Auxiliar de Laboratório e 25 (vinte e cinco) cargos de Auxiliar de Radiologia, ambos de nível Auxiliar, símbolo NA, classe 1, cujas tarefas típicas são as constantes dos anexos e especificações de cargo.

Art. 2º. São partes integrantes desta Lei os Anexos I - Quadro de Pessoal do Poder Executivo, código 10 II - Distribuição de cargos por carreira funcional, Especificação de Cargo de Auxiliar de Laboratório e Especificação de Cargo de Auxiliar de Radiologia.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo o seu, efeito a 1º de setembro.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º ano do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Presidente

Obs: Anexo no D.O. nº 064, págs. 27 a 30.